ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2472 de 11 de junho de 2002.

"Inclui: § 1º, § 2º e § 3º ao Artigo 34 da Lei Municipal nº 2.441 de 22 de dezembro de 2001".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 1º, § 2º e § 3º do Artigo 34 da Lei 2.441/01, terá a seguinte redação:

"Art. 34

§ 1º - Para a percepção da progressão funcional estabelecida no art. 31, inciso I, da presente lei, excetua-se a exigência contida no "Caput" do presente artigo, quando o professor tiver concluído curso superior em Licenciatura Plena Parcelada, em Pedagogia, realizado mediante convênio celebrado entre o Poder Público Municipal e entidade estadual pública de ensino superior.

§ 2º - Para percepção da progressão funcional estabelecida no art. 31, inciso I da presente Lei, excetua-se a exigência contida no Caput do presente artigo, ainda, quando o professor tiver concluído Curso de Licenciatura Plena, em área da educação, realizado sob a forma de bolsa de estudo concedida pela Prefeitura Municipal de Luziânia.

§ 3º - Nos casos previstos nos parágrafos anteriores, a progressão será efetuada mediante apresentação de documento expedido pela unidade universitária conveniada, atestando a conclusão, de acordo com o art. 27 e nos termos da lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação, revoga-se disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 11 dias do mês de junho de 2002.

WILTER CAMPOS COELHO - Presidente

WALKER ANTÔNIO R. DE QUEIROZ – 1º Secretário

JAIME GONÇALVES DE OLIVEIRA – 2º Secretário

VMB/ knor